



Rosário Oeste/MT, 06 de Agosto de 2.019.

Ofício nº. 082/PMRO/GAB/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 018/2019, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, que obtiveram aumento de remuneração inferior ao índice oficial com a edição do novo Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Administração Municipal (Lei 1.435/2015), na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado em Abril de 2016 até Abril de 2018 e da outras providencias”***.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



MENSAGEM Nº. 018/2019.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, que obtiveram aumento de remuneração inferior ao índice oficial com a edição do novo Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Administração Municipal (Lei 1.435/2015), na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado em Abril de 2016 até Abril de 2018 e da outras providencias”***

O presente Projeto de Lei, consubstancia-se em simples recomposição salarial segundo índices oficiais (INPC) acumulado entre o período de Abril de 2016 à Abril de 2018 aos servidores públicos efetivos ativos e inativos, agentes políticos e servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT do quadro geral do Município de Rosário Oeste – Mato Grosso.

Frisa-se que o princípio da imutabilidade dos subsídios não quer dizer que esses devam permanecer, durante todo o tempo, nominalmente inalterados; a própria Constituição assegura revisão anual geral sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X).

Essa revisão estará sempre precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, nisso alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (***condição da generalidade***).

Infelizmente a crise financeira que assola os municípios brasileiros, não ecoa de forma diferente em nosso Município, fazendo-



se necessário que cada Ente Público negocie diretamente com cada categoria, afim de garantir e conceder direitos inerentes aos mesmos.

Segue anexa ata de Assembléia do SINTPROESTE em que os servidores do quadro geral representados pelo órgão aceitam proposta formulada pelo Poder Executivo Municipal o parcelamento do índice acumulado nos anos de 2017 à 2018 de 6,50% em 2 (duas) parcelas a serem implantadas respectivamente nas folhas de pagamento dos meses de agosto e de setembro do ano de 2019.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º026/2019



de 06 de Agosto de 2.019.

“Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, que obtiveram aumento de remuneração inferior ao índice oficial com a edição do novo Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Administração Municipal (Lei 1.435/2015), na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado em Abril de 2016 até Abril de 2018 e da outras providencias”

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO,

Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual dos vencimentos aos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e comissionados do quadro de pessoal que obtiveram aumento de remuneração inferior ao índice oficial com a edição do novo Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Administração Municipal (Lei 1.435/2015).

Parágrafo Único – a recomposição outorgado pelo “caput” deste artigo será através da aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 6,50% acumulado no período de Abril/2016 até Abril/2018 gerando seus efeitos financeiros a partir da publicação desta lei, a serem pagos e creditados na folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e comissionados do Quadro Geral da Administração Municipal em 2 (duas) parcelas, sendo implantado o índice de 3,25% no mês de Agosto de 2.019, e 3,25% no mês Setembro de 2.019, totalizando o índice de 6,50%.



Art. 2º - Considera-se para efeitos dessa lei, a defasagem salarial ocorrida, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada no período de Abril/2016 até Abril/2018 que será aplicado a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, e apenas recomposição do índice de perda concorrente da inflação.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo reformular as tabelas de vencimentos e salários a serem recompostos com o percentual e forma citados no parágrafo único do artigo 1º, conforme os termos da presente Lei.

Art. 4º - As remunerações dos servidores públicos após a recomposição, serão objeto de tabelas publicadas por ato administrativo do poder executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Os valores remuneratórios acrescidos da recomposição autorizada no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante percebido como subsídio, em espécie pelo Prefeito, conforme teor do artigo 89 inciso VIII da lei Orgânica Municipal e CF/88.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, em 06 de Agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal